



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SP

REOLHA

23

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO E EMENDA 01: PLL N° 09/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Regulamenta a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e institui o Estatuto da Desburocratização e Simplificação no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo as proposições discriminadas em epígrafe sido remetidas para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

De autoria do nobre Vereador Rodrigo Salomon, o projeto em epígrafe objetiva instituir o Estatuto da Desburocratização e Simplificação no Município de Jacareí. Na sequência do processo legislativo, vem a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Mesmo tendo recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica do legislativo com a sugestão aceita de apresentação de emenda suprimindo o artigo 8º do projeto, a qual foi prontamente aceita pelo autor, apresento voto individual à proposição.

Antes de mais nada, com relação à argumentação apresentada na resposta (Ofício nº 256/2022-GVRS, de 01 de setembro de 2022) ao pedido de informações solicitado ao autor da matéria, na qual cita as prerrogativas da Comissão de Constituição e Justiça (Regimento Interno - Resolução 642/2005, artigo 33), venho destacar:

- Fica evidente que esta alegação é improcedente, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça pode e deve buscar esclarecimentos e o maior número de informações para que possa se manifestar com amplo embasamento em suas decisões, não necessariamente atrelada a sua competência restrita prevista no Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- Além disso, o pedido de informações solicitado ao autor pela Comissão de Constituição e Justiça está expressamente assegurado no mesmo Regimento Interno desta Casa em seu **artigo 47, § 1º, onde se lê que “é garantido a cada Comissão, pelo voto da maioria de seus membros, o direito de solicitar informações sobre os projetos recebidos para parecer, quando esta iniciativa for considerada necessária para dirimir dúvidas a respeito da matéria em apreciação”**.

Isto exposto e tendo em vista que tal pedido de informações efetivamente não obteve as devidas respostas, concluo que a matéria, embora tanto o autor quanto o Jurídico tenham citado decisões do Tribunal de Justiça, mantenho a opinião de que a matéria é de competência exclusiva do prefeito, uma vez que se trata também de outras providências que seriam inerentes apenas ao Executivo.

No entanto, delibero pelo prosseguimento da propositura para que a mesma seja amplamente discutida e colocada em votação em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, ¹⁴ de setembro de 2022.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ

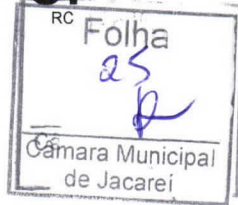

Ver. RONINHA
Membro CCJ

Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER COMPLEMENTAR DA COMISSÃO 3 - COSPU **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

PROJETO E EMENDA 01: PLL N° 09/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Regulamenta a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e institui o Estatuto da Desburocratização e Simplificação no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado as proposições discriminadas em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER (Presidente)	PELO ENCAMINHAMENTO	
DUDI (Relator)	Encaminhamento	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	FAVORAVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de setembro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, as proposições deverão ser:

Encaminhadas ao Plenário. () Arquivadas.